Acervo ISA

CONTRATO DE VENDA DE MADEIRA ENTRE INDUSTRIAL MADEIREIRA SARANDI E ANTONIA OLIVEIRA PIRES

CEDI - P. I-B. DATA 19/09/89 COD. KV 072

Que fazem entre si de um lado denominado de vendedor a firma INDUSTRIAL MADEIREIRA SARANDI - Angelim Orio, com sede na Rodovia PA-279 KM-72 A Vila Azul Mun. de Marabá PA, devidamente Inscrita no CGCMF- sob nº 04861571/0001-71 e no Estado sob nº 15106223-4 , neste ato representado por seu Diretor sr. Angelim Orio, brasileiro, casado, madeireiro, e de Outro lado como VENDEDOR, a srª Antonia Oliveira Pires, brasileira do lar, residente e domiciliada em Tucumã PA, CIC nº039721808.70 RG-579363 SSP/PA, que conforme cláusulas e condições abaixo, combinam o seguinte:

Primeira:- Que os vendedores vende ao comprador, a quantia de 350(trezentos e cinquenta) arvores de especie em geral, com medida superior a 200(duzentos) de rodo, madeira esta de boa qualidade.

Segunda:- Que a refeirida madeira ora vendida estálocalizada numa área, de 600 Alqueires , à margem do Rio Branco, neste Municipio de São Felix do Xingu, PA.com entrada na Vicinal P-6.

Terceira:- Que o preço justo e contratado da referida madeira é de valor cr$300.000(trezentos mil cruzeiros) por árvore de mogno retirada, observando-se que a retirada da madeira deverá ser assistida pela vendedora, e que caso sejam paralizados os serviços por motivos alheios à vontade dirigente do comprador, tais como intervenção pelas autoridades, invasão por terceiros etc. deverá ser pago ao comprador, pela vendedora, os prejuizos advindos de tal impedição, e que o comprador, já pagou no ato da assinatura do presente, a importancia de cr$* ---55.000.000(cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do pais, a titulo de adiantamento, e que o restante, será pago confor a retirada da referida madeira.

Quarta:-Que o prazo de vigencia do presentecontrato é de 26 de Julho de-1.985 a 30 de Dezembro de 1.986, ficando a partir da assinatura do presente contrato, o comprador autorizado a retirar a madeira, e que, findo o prazo, o mesmo não efetuar a retirada total da madeira, ficará o restante para ser retirada no próximo verão após o vencimen-

Quinta:-No caso de anulação do presente contrato, fica a vendedora obrigada a repor os prejuizos sofridos pelo comprador., e a madeira que wxceder às 350 arvores será pago à vendedora, o preço da praça.

Sexta:-Fica escolhido desde já o foro da comarca de Conceição do Araguaia PA, para dirimir quaisquer duvidas advindas do presente instrumento.

Setima:- O presente contrato é irrescindivel e irretratável e irrevogável devendo responder pelo mesmo tanto as partes,como também seus herdeiros e ou sucessores.

E estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e de forma, na presença de testemunhas.

Tucumã PA, 20 de Julho de 1.985

Antonia Oliveira Pires-vendedora

Angelim Orio- comprador

Testemunhas